

EDMIR DE ANDRADE CAMPOS NETTO, Prefeito do
Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei nº 747, de 5 de outubro de 1970, modificada pela - Lei nº 749, de 10 de setembro de 1971, autorizado a alienar, por doação, à BAUMER EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR S.A., empresa estabelecida em São Paulo, Capital, uma área de terreno de propriedade do Município conforme transcrição sob número 13.649, livre J-A, flm. 84, no Cartório de Registros Gerais da Comarca, com o total de 107.190,00 m² (cento e sete mil cento e cinquenta metros quadrados), destacada da maior porção situada no local denominado "Pux que da Empresa", nesta cidade, à margens da rodovia Mogi Mirim - Itapira, com as seguintes características: mede 195,00 m (cento e noventa e cinco metros) de frente para a rodovia SP-147; daí vira à direita medindo 470,00m (quatrocentos e setenta metros); daí vira à direita e mede 195,00 m (cento e noventa e cinco metros); segue fronteando com uma avenida projetada; daí vira em curva medindo - 48,69m (quarenta e oito metros e sessenta e nove centímetros); daí segue com 395,00m (trezentos e noventa e cinco metros), confrontando com uma avenida projetada e daí segue em curva com 78,19 m (setenta e oito metros e dezesseis centímetros), até alcançar o ponto inicial.

Parágrafo Único - A doação de que trata esta lei se destina à implantação, pela donatária, de um grupo de indústrias produtoras de equipamentos ortopédicos, de lavanderia industrial e hospitalar e equipamentos e móveis hospitalares.

Artigo 2º - A empresa beneficiária da presente doação, nos termos do artigo 2º, da Lei nº 794, de 10 de setembro de 1971, obriga-se a iniciar as obras de construção do prédio em que instalará a referida indústria, em sua fase preliminar no prazo improrrogável de um (1) ano e a conclui-las em dois (2) anos, sob pena de caducidade da alienação.

§ 1º - No prazo de 2 (dois) anos após o início da operação da primeira unidade, a empresa donatária obriga-se a dar início às obras de expansão, para implantação da etapa

subsequente do projeto, obrigatoriedade a que se vincula, igualmente, e dentro do mesmo critério e prazo, em relação à etapa final de todo o projeto industrial.

§ 2º - Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, considerar-se-á como data do início da operação aquela que se verificar trinta (30) dias após o deferimento oficial do pedido de licença para funcionamento da indústria, submetido à aprovação dos órgãos do Município, conforme a legislação vigente.

Artigo 3º - A alienação por doação de que é objeto esta lei se condiciona ao recolhimento, pela donatária, junto aos órgãos coletores estadual e federal, sediados neste município, das quotas correspondentes ao Imposto de Circulação de Mercadorias - I.C.M. - e de outros de que possam resultar parcelas em favor do Município.

Artigo 4º - Obriga-se a beneficiária a empregar mão de obra local, comprovadamente, na proporção de, no mínimo, 50% (cincoenta por cento) de sua necessidade ou capacidade de absorção, e, no que se refere a pessoal não especializado, assim compreendido, além de outros, também aquele necessário à execução dos serviços gerais de escritório, essa proporção não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento).

Artigo 5º - São assegurados à donatária, além da doação ora autorizada, todas as demais vantagens tributárias previstas na Lei nº 747, de 5 de outubro de 1970, dentro dos prazos estabelecidos em seu artigo 2º, como também as especiais, tipificadas no Parágrafo Único do seu artigo 3º, desde que cumpridas as exigências contidas no mesmo diploma legal, no de número 794, de 10 de setembro de 1971, e, em especial, aquelas estatuídas através desta lei.

Artigo 6º - As despesas e emolumentos cartorários decorrentes da lavratura e registro do título de propriedade do imóvel ora doado, bem como outras oriundas da mesma função, incorrerão por conta e responsabilidade da donatária.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, nos
12 de março de 1974.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, nos

LUIZ DE AMORIM CAMPOS NETTO

Prefeito Municipal